



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 816/2021

SÚMULA: Institui o Dia Municipal do Ciclista, no âmbito do Município de Mauá da Serra, a ser comemorado no dia 15 de maio de cada ano, denominada “Lei Maria Nolasco de Souza”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica instituído através da presente, denominada “Lei Maria Nolasco de Souza” o Dia Municipal do Ciclista, a ser celebrado no dia 15 de maio de cada ano, podendo o Poder Executivo Municipal flexibilizar referida data, para o fim de incluir na programação da Festa do Milho.

Art. 2º. São os objetivos deste dia:

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade cível acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º. Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2021.


Hermes Wichhoff
PREFEITO